

L E I Nº 292 /80

EMENTA: "Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício Financeiro de 1981".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Brejão, para o Exercício Financeiro de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA - em igual importância de Cr\$ 14.100.000,00 (QUATORZE MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos - na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes das peças integrantes da presente lei, conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

1.1 Receita Tributária.....	Cr\$ 46.000,	
1.2 Receita Patrimonial.....	Cr\$ 2.000,	
1.3 Receita Industrial.....	Cr\$ 5.000,	
1.4 Transferências Correntes.....	Cr\$ 8.122.600,	
1.5 Receitas Diversas.....	Cr\$ 179.500,	Cr\$ 8.355.100,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1 Transferências de Capital.....	Cr\$ 5.744.900,00	
Total Geral da Receita.....	Cr\$ 14.100.000,00	

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos adendos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, conforme estabelece a Portaria SOF nº 15, de 20.6.78, com a seguinte discriminação:

I- Despesa por órgãos do governo e de administração:

1. Poder Legislativo.....	Cr\$ 1.125.360,00	
2. Poder Executivo.....	Cr\$ 12.974.640,00	
TOTAL.....	Cr\$ 14.100.000,00	

II - Despesa por funções de governo:

01 - Legislativo.....	Cr\$ 1.114.960,	
03 - Administração.....	Cr\$ 3.527.730,	
04 - Agricultura.....	Cr\$ 500.000,	
08 - Educação e Cultura....	Cr\$ 4.537.600,	
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 990.800,	
13 - Saúde e Saneamento....	Cr\$ 1.660.400,	
15 - Assist. Previdência....	Cr\$ 611.710,	
16 - Transporte.....	Cr\$ 1.156.800	Cr\$ 14.100.000,00
Total geral da Despesa.....	Cr\$ 14.100.000,00	

- continua -



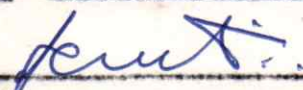
Artigo 4º - Fica, ainda, autorizado ao Chefe do Executivo Municipal:

- a) efetuar operações de crédito por antecipação da RECEITA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da RECEITA TOTAL estimada, conforme dispõe o artigo 67 da Constituição Federal;
- b) proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da DESPESA, observadas as disposições do Art.43 e seus parágrafos, - da Lei nº 4.320/64.

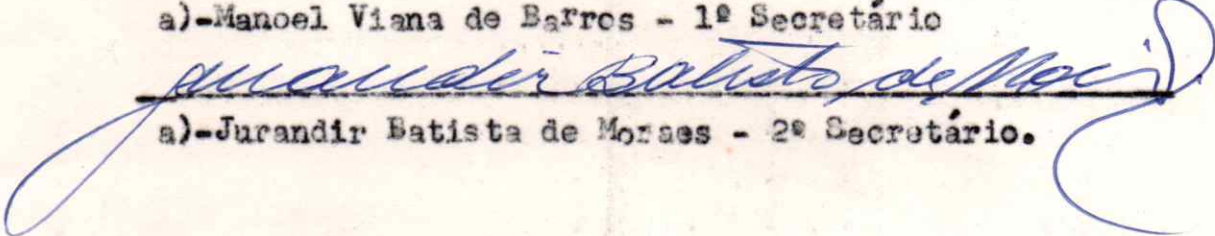
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.

Em, 08 DE NOVEMBRO de 1980.


a)-João Ferreira da Costa Neto - Presidente


a)-Manoel Viana de Barros - 1º Secretário


a)-Jurandir Batista de Moraes - 2º Secretário.

